



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

PARECER Nº. 13/2018

A Câmara Municipal de Carira, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à assessoria jurídica desta câmara, o processo de Dispensa nº 05/2018, para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando, que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se este assessor acerca da **contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática pertencente à Câmara Municipal de Carira, a seguir disposto: notebook lenovo I5, 4 GB MEM, 500 GB HD, câmera VHD 1120 D G3N, roteador 300 MBPS, memória notebook Kingston 4 GB DDR3 1333 SO DIMM, HB WD 1TB purple DVR INSERIES WCC4J7HRVJKZ, hd notebook lenovo 500 GB satã 5400 RPM, refil P/tanque de tinta amarelo T664420-AL EPSON, refil P/tanque de tinta ciano T664420-AL EPSON, refil P/tanque de tinta preto T664420-AL EPSON, refil P/tanque de tinta magenta T664420-AL EPSON, FILTRO o5T extensão megatron 1M, estabilizador sms 300VA 115/115V Ver. Espeedy 16520 grafite 110 volts, cabo coaxial RF 0,4/2,5 + 2X226 AWG 100M branco, Cabo de rede CAT5E caixa com 305 metros – azul (WSPNC-U5-CCA), a ser pactuada entre a Câmara Municipal de Carira e EMPRESA KK INFORMÁTICA LTDA - ME, mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.**

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, vez que estão comprovados o nexos entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

Do exposto, **opinamos favorável ao procedimento para contratação da EMPRESA KK INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 07.436.295/0001-92 a ser realizada mediante dispensa de licitação, em face do valor contratual, exigindo-se a publicação deste, a qual deve ser efetuada em consonância com os ditames legais.**

Salvo melhor Juízo;

É o Parecer.

Carira/SE 25 de maio de 2018

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE. 2927